



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Lei Municipal nº 2.134 /2012.**

***Dispõe Sobre a Movimentação das Fontes de Recursos Na  
Execução Orçamentária de 2012 de Pirapora.***

O povo do Município de Pirapora, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentário de 2012, a movimentação das fontes de recursos constantes da lei orçamentária, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, obedecido ao seguinte:

**I –** Inclusão de novas fontes não previstas na estimativa da receita para 2012;

**II –** Transferência ou alteração entre fontes não previstas na estimativa da receita para 2012;

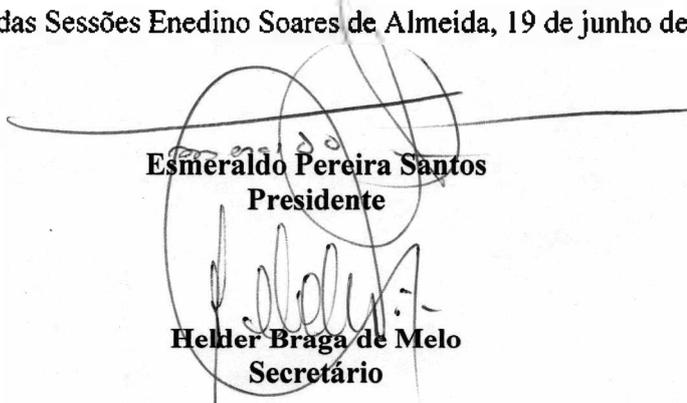
**III –** Inclusão de novas fontes de recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2012;

**IV –** Transferência ou alteração entre fontes de recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2012;

**Art. 2º.** As fontes de recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 19 de junho de 2012.

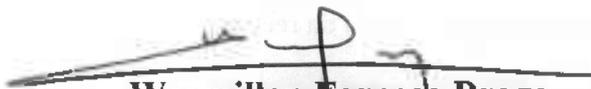
  
**Esmeraldo Pereira Santos**  
Presidente

  
**Helder Braga de Melo**  
Secretário

# **LEI MUNICIPAL Nº 2.134 /2012**

**Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**Pirapora (MG), 22 de Junho de 2012**

  
**Warmillon Fonseca Braga**  
**Prefeito Municipal de Pirapora**